

Informação Interna Nº I/31691/2018

De: Manuel João Simões Vieira Araújo
Técnico Superior Engenharia Civi

Para: Sr. Vereador das Obras Municipais, Sr. Hélder Simões

CC:

Ref: VA/2018/004-B

Data: 18/05/2018

Assunto:Empreitada: "Substituição da Cobertura em Pavilhão do Município (ex. C.N. Martins, Lda.)" -
Processo N.º 003/2018/DEC por Consulta Prévia -
Decisões de Contratar, de Autorização da Despesa, de Escolha do Procedimento e Aprovar o Projeto e Nomear o Júri

Considerando a necessidade de formação do contrato para a empreitada "Substituição da Cobertura em Pavilhão do Município (ex. C.N. Martins, Lda.)", processo de concurso n.º 003/2018/DEC, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, de decisão de autorização da despesa e decisão de escolha do procedimento para o contrato a efetuar, verificados os princípios da proporcionalidade, da economia, da eficiência e da eficácia, assegurando os adequados padrões de qualidade para a realização da empreitada, com a utilização dos recursos mais adequados para alcançar e atingir os resultados que se pretendem obter com a menor despesa possível.

A este procedimento corresponde o EPEF N.º 1480/2018 em validação. A DMCP emitiu a Proposta de Cabimento N.º 790/2018, I/31247/2018, para o ano de 2018 no valor total de EUR 21.677,00 na Ação 9/2011. O prazo de execução da empreitada será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, prevista no artigo 18.º do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do artigo 19.º do CCP, adotou-se pelo procedimento por consulta prévia, nos termos da alínea c), atento às fundamentações contidas no Despacho do Sr. Vereador das Obras Municipais, Sr. Hélder Simões, I/28629/2018 de 08/05/2017, para o lançamento do procedimento.

Proponho a aprovação das peças do procedimento em anexo, Convite e Caderno de Encargos, elaboradas pela GE. Coloca-se à consideração superior a aprovação do Projeto de Execução, elaborado pelos serviços do Município.

O preço base do procedimento no valor de EUR 20.450,00 resulta do valor do orçamento do projeto de execução.

Considera-se que uma proposta apresenta um preço anormalmente baixo, quando este valor for 15 % igual ou inferior à média dos preços das propostas a admitir, ou, no caso de ser uma só proposta é igual ou inferior a 15% do preço base. A fixação do preço anormalmente baixo visa a salvaguarda do cabal cumprimento pelos concorrentes das obrigações resultantes do contrato a celebrar.

O Vereador das Obras Municipais, Sr. Hélder Simões, no despacho referido, determinou que os empreiteiros a convidar, sejam Antero Martins dos Santos, Lda, Arestas Redondas Serviços de Serralharia Civil e Pichelaria, Unip Lda, Carlos Dias Martins, Lda., José Vitória Pereira, Unip Lda. e Norfersteel Construções e Metalomecânica, SA.

Do projeto de execução resulta que o Código CPV a exigir é o 45260000-7 e que as habilitações adequadas à realização da obra são, para cobrir o valor global da proposta a 7.ª subcategoria da 1.ª categoria, não existindo trabalhos especializados.

O Vereador das Obras Municipais, Sr. Hélder Simões, no uso de competências delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal em despachos de 31 de outubro de 2017, publicados nos Boletins Municipais N.º 867 e N.º 868, de 02 de novembro de 2017, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, definida nas alíneas f) e g) do número 1 e na alínea e) do número 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea a) do número 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei N.º 197/99, de 08 de junho, nos números 1 do artigo 1.º e 36.º do CCP, do artigo 15.º do Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei N.º 111-B/2017, de 31 de agosto e do artigo 10.º do Código Civil, toma a decisão de contratar, a decisão de autorização da despesa e a decisão de escolha do procedimento.

Verifiquei em pesquisa efetuada hoje, que das cinco empresas acima referidas, apenas a Carlos Dias Martins, Lda. consta da base de dados da DEC como adjudicatária de empreitadas nos últimos três anos, tendo-lhe sido adjudicado um concurso público em 2017. Cumprindo, assim o estipulado no artigo 113.º do CCP, pelo que podem ser convidados.

Nos termos do disposto no artigo 67.º e seguintes do CCP, torna-se necessário nomear um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes. Deverá ainda ser indicado quem substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos

O Chefe da Divisão Municipal de Empreitadas e Concessões, Engenheiro Américo Silva, propõe que o júri seja composto pelos cinco seguintes técnicos do DMOMTE: como efetivos, o Técnico Superior, Manuel João Simões Vieira Araújo, Presidente, Técnico Superior, Manuel Mário de Pinho e Silva e a Técnico Superior, Anabela Vasconcelos de Almeida, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos; e como suplentes o Chefe da Divisão Municipal de Conservação e Gestão Operacional, Abílio Manuel Ribeiro da Silva Estrela e o Técnico Superior, Luís Filipe Simões Arêde.

Propõe-se que sejam delegadas no júri as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 109.º do CCP, sem prejuízo do disposto na parte final do número 2 do artigo 69.º do CCP.

À consideração superior.

Despacho/Observações

Para formação deste contrato para execução da empreitada “Substituição da Cobertura em Pavilhão do Município (ex. C.N. Martins, Lda.)”, processo de concurso n.º 003/2018/DEC, no uso de competência delegada, verificados os princípios da proporcionalidade, da economia, da eficiência e da eficácia, assegurando os adequados padrões de qualidade para a realização da empreitada, com a utilização dos recursos mais adequados para alcançar e atingir os resultados que se pretendem obter com a menor despesa possível, tomo a decisão de contratar e a decisão de autorização da despesa inerente ao contrato. Na decisão de escolha do procedimento, opto por um procedimento por consulta prévia nos termos do disposto na alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, com a fundamentação invocada na informação supra e no Convite.

Aprovo o Convite, o Caderno de Encargos e o Projeto de Execução, bem como, as medidas sugeridas na informação.

Dê-se cumprimento ao meu despacho de 08/05/2018 convidando os empreiteiros Antero Martins dos Santos, Lda, Arestas Redondas Serviços de Serralharia Civil e Pichelaria, Unip Lda, Carlos Dias Martins, Lda., José Vitória Pereira, Unip Lda. e Norfersteel Construções e Metalomecânica, SA, através de correio eletrónico.

Como são convidados cinco empreiteiros determino que a análise da proposta seja efetuada pelo Júri, e, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos delego no Júri as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, sem prejuízo do disposto no número na parte final do número 2 do artigo 69.º do CCP.

Ao abrigo do disposto no artigo 67.º e seguintes do CCP nomeio os Técnicos Superiores referidos na informação para constituírem o Júri desta empreitada, nos moldes propostos:

Determino que seja de imediato dado conhecimento deste despacho aos referidos funcionários para os devidos efeitos legais.

O Vereador das Obras Municipais
(No uso de competência delegada)

Despacho/Observações